



Ramella Xavier
23/10/2025

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização Infantil no âmbito do município do Paudalho.

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Prevenção e Combate à Adultização Infantil no município de Paudalho, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes contra qualquer forma de exposição, participação ou incentivo a comportamentos, imagens, linguagens ou práticas que antecipam características próprias da vida adulta e que possam prejudicar seu desenvolvimento integral.

Art. 2º Para efeitos desta Lei é considerada adultização infantil, a indução ou participação de crianças e adolescentes em conteúdos, eventos, atividades culturais, publicidades, esportivas ou digitais, que explorem, sexualizem ou antecipem comportamentos, vestimentas, linguagens ou situações inadequadas para sua faixa etária.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização Infantil:

I – promover campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde, espaços culturais e comunitários, conscientizando sobre o risco da adultização infantil;

II – capacitar profissionais da educação, saúde, assistência social e cultura para identificação e abordagem de casos de adultização;

III – estabelecer protocolos para participação de crianças e adolescentes em eventos, campanhas, produções audiovisuais e publicitárias promovidas ou apoiadas pelo município, vedando exposições inadequadas;

IV – estimular parcerias com órgãos de proteção, como Conselho Tutelar, Ministério Público e demais órgãos competentes para apuração e aplicação das medidas cabíveis;

V – orientação às famílias sobre o uso seguro da internet e redes sociais por crianças e adolescentes;

VI – criar canais de denúncia acessíveis para a população reportar casos suspeitos;

VII – fomentar ações que promovam o respeito à infância e à adolescência em todo o âmbito municipal, e;

VIII - Garantir que eventos públicos e privados com participação infantil respeitem os limites etários e estejam de acordo com os princípios desta lei, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e Juventudes, Saúde, Cultura e Turismo, Esportes e Lazer, e de Assistência e Desenvolvimento Social, e respectivos Conselhos Setoriais, deverão integrar suas ações para assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Fica criado o Comitê de Prevenção à Adultização Infantil - CPAI, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), o qual terá as seguintes atribuições:

I – Monitoramento da implementação e execução da política instituída por esta Lei;

II – Avaliar os resultados das ações implementadas;

III – Apresentar propostas de aprimoramento das políticas públicas de combate a adultização infantil;

IV – Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes.

DE



PARÁGRAFO ÚNICO. A composição e atribuições específicas do Comitê serão regulamentadas por ato do/da Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. É vedada a veiculação de conteúdo publicitário, programas, eventos educativos ou culturais ou produtos que incentivem a adultização infantil no município do Paudalho, sob pena de sanção administrativa, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º. Constituem infrações administrativas as condutas elencadas no Artigos 2º e 6º desta Lei.

§1º As infrações serão punidas com as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do alvará de funcionamento;

IV – Cassação do alvará em caso de reincidência.

§2º A multa descrita no Inciso II do parágrafo anterior, corresponderá ao valor de **um salário mínimo vigente**.

§3º Em caso de reincidência, a multa de que trata o inciso II do §1º deste artigo será aplicada em dobro.

§4º Os valores recolhidos a título de multa serão destinados ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente do Município de Paudalho.

Art. 8º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, com o objetivo de promover ações educativas, palestras, oficinas e campanhas públicas.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA VEREADORA

Paudalho, 17 de outubro de 2025.

Valquíria Marinho de Barros
Vereadora



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº35/2025

A adultização infantil é uma violação sutil, porém grave, dos direitos das crianças. Ao antecipar comportamentos, consumos e estéticas adultas, o desenvolvimento infantil é prejudicado, com impactos psicológicos e sociais duradouros. A sociedade precisa ser alertada de que não se trata apenas de uma “tendência cultural” ou “moda”, mas de um fenômeno nocivo que pode gerar baixa autoestima, erotização precoce, transtornos mentais e sociais.

Pesquisas da Sociedade Brasileira de Pediatria indicam que a adultização precoce pode causar sérios impactos psicológicos nas crianças, incluindo baixa autoestima, ansiedade, depressão, distorções na autoimagem, problemas de relacionamento interpessoal e maior vulnerabilidade a abusos e exploração sexual.

Em termos legais, a Constituição Federal (Art. 227) estabelece que a criança e o adolescente têm direito à dignidade, respeito e proteção integral, sendo um dever absoluto da família, sociedade e Estado protegê-los de toda forma de negligência e violência.

Reforçando essa proteção, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) proíbe a exploração e a violência (Art. 5º) e garante o direito ao respeito da integridade física, moral e psíquica dos menores, assegurando a preservação de sua imagem e autonomia (Art. 17).”

Nesse sentido, entendemos que a Adultização Infantil configura-se como um processo em que crianças e adolescentes são expostos precocemente a comportamentos, linguagens, vestimentas, responsabilidades e situações próprias da vida adulta, muitas vezes, com forte conotação sexual ou indução ao consumo, seja por meio da internet, redes sociais, eventos culturais, publicidade ou até mesmo na programação escolar e comunitária.

A presente propositura é abrangente, intersetorial e pedagógica. Fundamenta-se no princípio da proteção integral e busca estabelecer diretrizes claras para prevenir e coibir práticas de adultização infantil, atuando tanto na conscientização e orientação das famílias quanto na regulamentação de eventos e atividades apoiadas pelo Poder Público.